

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

APROVADO

04/05/2026

[Assinatura]

"Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Baraúna/PB, do atendimento prioritário previsto na Lei Federal nº 14.626/2023, e estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em órgãos públicos e estabelecimentos privados, e dá outras providências."

O VEREADOR **JOHNATHAN GOMES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Baraúna/PB, o cumprimento do atendimento prioritário previsto na Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º Terão atendimento prioritário em repartições públicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município:

- I – pessoas com deficiência;
- II – pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- III – pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- IV – gestantes;
- V – lactantes;
- VI – pessoas com criança de colo;
- VII – pessoas obesas;
- VIII – pessoas com mobilidade reduzida;
- IX – doadores de sangue, mediante apresentação de comprovante válido por até 120 (cento e vinte) dias, observada a ordem de prioridade legal.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados deverão garantir o atendimento prioritário por meio de:

- I – filas preferenciais;
- II – guichês, caixas ou atendentes exclusivos, quando possível.

Parágrafo único. Na ausência de atendimento exclusivo, o atendimento prioritário deverá ocorrer imediatamente após a conclusão do atendimento em andamento, antes dos demais usuários.

Art. 4º Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de placas informativas contendo:

- I – a indicação do direito ao atendimento prioritário;
- II – a relação dos beneficiários previstos na legislação federal;
- III – orientação clara sobre a forma de acesso ao atendimento prioritário no local.



ESTADO DA PARAÍBA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
CNPJ/MF Nº 02.304.546/0001-61



Art. 5º As placas informativas deverão:

- I – possuir linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão;
- II – conter caracteres legíveis e tamanho adequado;
- III – ser posicionadas em locais de grande circulação, especialmente próximos aos caixas, guichês e áreas de atendimento.

Art. 6º As empresas concessionárias de transporte coletivo que operam no município deverão manter assentos reservados e devidamente identificados para os grupos prioritários, nos termos da legislação federal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e às campanhas educativas de conscientização.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa beneficiária do atendimento prioritário necessite de acompanhamento, o acompanhante ou responsável legal fará jus à mesma prioridade durante o atendimento, mediante apresentação de documento que comprove a condição do beneficiário.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e normas correlatas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

JOHNATHAN GOMES DE OLIVEIRA
JOHNATHAN GOMES DE OLIVEIRA

Vereador



➤ JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar, no âmbito do Município de Baraúna/PB, a efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.626/2023, que ampliou o rol de beneficiários do atendimento prioritário, incluindo pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue.

Embora a legislação federal já garanta esse direito, é comum observar dificuldades na sua efetivação no dia a dia, especialmente pela falta de informação clara à população e aos estabelecimentos.

Nesse sentido, a proposta inova ao estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em órgãos públicos e estabelecimentos privados, garantindo maior conscientização, transparência e respeito aos cidadãos que possuem prioridade legal.

Outro ponto relevante da proposta é o reconhecimento da importância dos acompanhantes e responsáveis, especialmente no caso de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e TDAH assegurando que também possam usufruir da prioridade quando necessário, mesmo desacompanhada do beneficiário, o que representa um avanço no cuidado e na inclusão social.

A medida fortalece a inclusão social, assegura dignidade no atendimento e contribui para uma cultura de respeito aos direitos fundamentais.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

JOHNATHAN GOMES DE OLIVEIRA

Vereador